

# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI N° 5.016, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2000

(Dispõe sobre regularização de construções irregulares e clandestinas e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a  
seguinte lei:

**Art. 1º** As edificações irregulares e clandestinas, situadas no Município, poderão ser regularizadas no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de vigência da presente lei, mediante Alvará de regularização de planta popular com aproveitamento existente, desde que presentes os seguintes requisitos:

- a) Cuidar-se de construções de natureza residencial unifamiliar destinada a uso próprio;
- b) A área respectiva não for superior a 60m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados);
- c) Que tenham sido construídas ou reformadas por seu único proprietário ou possuidor no todo ou em parte sem o respectivo Alvará de Aprovação.

**Parágrafo único** – Para os fins do “caput” do presente artigo, o interessado, fará declaração, sob as penas da Lei, de que o imóvel se enquadra nas condições acima estabelecidas.

**Art. 2º** Nos casos em que as construções, de qualquer natureza, excedam a 60,00 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) de área construída, independentemente da zona de uso em que se encontrem, os interessados poderão regularizar mediante projeto com responsável técnico e recolhimento das taxas e emolumentos referente à construção, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

**I** – Deverão ser conservadas as edificações com reformas que satisfaçam as condições mínimas de uso e habitabilidade, higiene e segurança, a juízo dos órgãos técnicos da Prefeitura.

**II** – O órgão competente da Prefeitura poderá intimar os interessados a promover as obras necessárias à satisfação das exigências estabelecidas na presente lei.

**III** – Será admitida tolerância em relação a desconformidade dos índices urbanísticos, representados pela taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, índice de elevação e seus parâmetros e implantação, com recuos frontal, lateral e fundos, desde que não cause prejuízo urbanístico considerável, a critério da Prefeitura.

**IV** – Poderão ser toleradas insuficiências dos números de vagas para estacionamento ou guarda de veículos.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº5.016/00 – FLS. 2

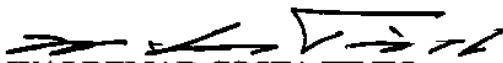
**Art. 3º** Os pedidos de regularização, nos termos dos artigos anteriores, deverão ser requeridos pelos interessados, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a constar da data de publicação da presente lei.

**Art. 4º** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente será cobrado nos termos do disposto pelo artigo 8º, § 5º, da Lei Municipal nº 3.522, de 11 de dezembro de 1989, consoante os valores vigentes na data do recolhimento sem a exigência de multas ou outros acréscimos, desde que no prazo fixado pelo artigo 1º.

**Art. 5º** As regularizações de moradia econômica, assim definidas no artigo 1º, ficam isentas do pagamento do Imposto Sobre Serviços, na forma da Lei.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
em 22 de fevereiro de 2000, 439º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**WALDEMAR COSTA FILHO**  
Prefeito Municipal

  
**JOSE MARIA COELHO**  
Secretário de Governo

  
**LAERTE MOREIRA**  
Secretário Municipal Para Assuntos Jurídicos

  
**JAMIL HALLAGE**  
Secretário Municipal de Obras  
e Serviços Urbanos